



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.194

de 7 de junho de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 011/2016, de Autoria do Vereador Izaías Branco da Silva Colino)

"Altera dispositivos da Lei nº 2.482, de 01 de julho de 1985, que institui o Código de Obras do Município".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.482, de 01 de julho de 1985 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55

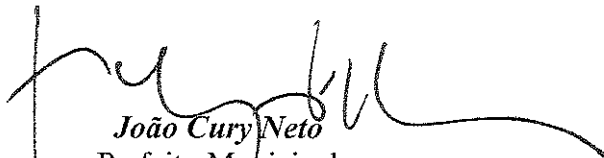
§ 4º Nos loteamentos urbanos, e que não enquadrem ou recebam subsídios de programas federais, estaduais e municipais de estímulo a moradia, na cidade de Botucatu, são obrigatórias, por parte do loteador, a construção de calçadas que circundem os lotes das áreas institucionais, verdes e sistemas de lazer.

§ 5º O loteador também fica obrigado a construir muros que circundem as áreas institucionais e sistemas de lazer.

§ 6º A construção das calçadas prevista através desta lei deve obedecer os critérios da Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ABNT NBR 9050, que contempla todas as situações de acessibilidade e circulação, necessárias à melhor utilização de todos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de junho de 2016.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de junho de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente